



### POR FABRICIO SOLER

Professor, advogado, consultor jurídico da ONU para o Desenvolvimento Industrial e da Confederação Nacional da Indústria. Autor do livro *Direito dos Resíduos: Jurisprudência* e organizador do *Código dos Resíduos*. Sócio de Felsberg Advogados. [www.fabriciosoler.com.br](http://www.fabriciosoler.com.br) e e-mail: [professor@fabriciosoler.com.br](mailto:professor@fabriciosoler.com.br)

# NOVOS REGULAMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS

Foi publicado o Decreto Federal n.º 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010.

O novo decreto revoga:

- o regulamento anterior da PNRS (Decreto Federal n.º 7.404/2010);
- o Decreto Federal n.º 9.177/2017 sobre isonomia na logística reversa, cujo teor é incorporado no novo regulamento;
- o Decreto Federal n.º 5.940/2006 sobre a separação, na fonte geradora, dos resíduos recicláveis gerados pela administração pública federal e a destinação deles às organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, passando a instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã;
- o dispositivo do Decreto Federal n.º 10.240/2020 que excluía do escopo do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico os componentes eletroeletrônicos individualizados e não fixados aos equipamentos.

Entre as novidades do novo regulamento da PNRS destacamos as seguintes:

- Para a logística reversa, criação do Programa Nacional de Logística Reversa, instituição do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e conteúdo mínimo dos atos infralegais e contratuais regulamentadores dos sistemas de logística reversa;
- Para o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), regras para microempresas e empresas de pequeno porte e disponibilização do documento no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

- Para resíduos perigosos, obrigatoriedade de recuperação energética dos resíduos inflamáveis quando houver instalações devidamente licenciadas para tanto até 150 km de distância da fonte geradora do resíduo;
- Para os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e os planos intermunicipais de resíduos sólidos, demonstração de atendimento das exigências da Lei Federal n.º 11.445/2007 sobre saneamento básico quanto à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança pela prestação dos referidos serviços.

Em âmbito estadual vale comentar o Decreto n.º 20.498/2022, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Piauí. Entre as obrigações está a apresentação, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de forma individual ou coletiva, do Plano de Logística Reversa (PLR) e respectivo Relatório Comprobatório dos PLR.

A comprovação da restituição da quantidade de embalagens colocadas no PI, para fins de cumprimento da meta, deverá ser feita com notas fiscais de venda de materiais recicláveis para a indústria de reciclagem. Nesse sentido, o decreto piauiense destaca que a unicidade e a não colidência das notas fiscais correspondentes aos resultados de recuperação, bem como a comprovação da autenticidade e validade dessas notas fiscais junto à Receita Federal do Brasil caberá a um verificador independente, atividades hoje desempenhadas, por exemplo, pela Central de Custódia.

Em breve mais novidades sobre a regulação de resíduos e logística reversa nesta coluna da Revista *O Papel*. Acompanhem! ■